



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.326, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Vice-Presidência da República, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE, Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança devida a Militares - RMP e Gratificações de Representação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República - RGA: (["Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.424, de 28/2/2023](#))

- I - três CCE 1.15;
- II - dois CCE 1.13;
- III - dois CCE 2.17;
- IV - quatro CCE 2.15;
- V - dez CCE 2.13;
- VI - duas FCE 1.15;
- VII - duas FCE 1.13;
- VIII - uma FCE 2.15;
- IX - dez FCE 2.13;
- X - seis FCE 2.10;
- XI - três RMP 0001 (A);
- XII - duas RMP 0002 (B);
- XIII - três RMP 0003 (C);
- XIV - cinco RMP 0004 (D);

- XV - uma RMP 0005 (E);
- XVI - onze RGA 5;
- XVII - dezesseis RGA 4;
- XVIII - quatro RGA 3; e
- XIX - dezenove RGA 2.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Vice-Presidência da República.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.697, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Esther Dweck

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Vice-Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Vice-Presidente da República;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Diretoria de Assuntos Econômicos e Sociais;
- IV - Assessoria Especial Diplomática; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*
- V - Assessoria Especial de Comunicação; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*
- VI - Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos. *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*
- VII - *(Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 2º Ao Gabinete do Vice-Presidente da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Vice-Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - exercer as atividades de coordenação da agenda e da secretaria particular do Vice-Presidente da República; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

III - diligenciar sobre assuntos relacionados com a correspondência pessoal do Vice-Presidente da República e respectivo arquivo, inclusive a recepção e o controle dos convites oficiais; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

IV - definir, com a aprovação do Vice-Presidente da República, a programação das suas viagens e visitas no território nacional e transmitir aos órgãos envolvidos nos eventos as orientações necessárias ao seu planejamento e à sua execução; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

V - organizar o acervo documental privado do Vice-Presidente da República e dispensar adequado tratamento à correspondência a ele dirigida; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

VI - assistir o Vice-Presidente da República na realização de eventos com representações e autoridades nacionais e internacionais; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

VII - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelos órgãos consultivos da Presidência da República; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

VIII - supervisionar e avaliar a execução das ações e das atividades da Vice-Presidência da República; e [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências. [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)*](#)

Art. 3º À Diretoria de Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da Vice-Presidência da República, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

II - exercer a função de órgão setorial e promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos sistemas federais a que se refere o inciso I;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos de ação administrativa no âmbito da Vice-Presidência da República e submetê-los à decisão do Chefe de Gabinete;

IV - elaborar a programação orçamentária e financeira da Vice-Presidência da República;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências.

Art. 4º À Diretoria de Assuntos Econômicos e Sociais compete:

I - realizar estudos, pesquisas e projetos acerca de temas relacionados às áreas econômica e social de interesse específico da Vice-Presidência da República;

II - promover e manter contatos com as áreas econômica e social da administração pública federal que possam colaborar nas atividades da Vice-Presidência da República;

III - desenvolver ações, parcerias e projetos de cooperação de interesse específico da Vice-Presidência da República com órgãos públicos e com organizações não governamentais; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

IV - *(Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

V - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências.

Art. 5º À Assessoria Especial Diplomática compete: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

I - informar o Vice-Presidente da República sobre a política externa brasileira e a correspondente ação governamental;

II - solicitar, quando necessário, pareceres técnicos ao Ministério das Relações Exteriores a respeito de temas de política externa de interesse do Vice-Presidente da República;

III - organizar, acompanhar e assessorar as audiências e os eventos do Vice-Presidente da República, no País e no exterior, com as altas autoridades e personalidades estrangeiras, agentes diplomáticos e funcionários de organizações internacionais ou em que sejam tratados temas de política externa; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

IV - elaborar e tramitar a correspondência do Vice-Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V - executar as tarefas específicas de cerimonial;

VI - articular-se com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, sempre que necessário;

VII - planejar e coordenar o programa de viagens internacionais do Vice-Presidente da República; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências. *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação compete: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Vice-Presidência da República, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

II - assistir o Vice-Presidente da República e as unidades administrativas da Vice-Presidência da República: *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)*

a) nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade e eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet; (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

b) no relacionamento com meios de comunicação e entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

c) no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

III - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências. (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

IV - (Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

V - (Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

VI - (Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

Art. 7º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete: (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

I - assessorar o Vice-Presidente da República no contato com membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

II - manter a Vice-Presidência da República informada sobre as atividades em curso no Congresso Nacional; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional. (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

IV – auxiliar o Vice-Presidente da República na interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as organizações não governamentais e com representantes da sociedade civil; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

V - encaminhar pedidos de informação e demandas do Vice-Presidente da República a órgãos da administração pública; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

Art. 8º (Revogado pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades da Vice-Presidência da República e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 10. Aos Diretores e aos Chefes das Assessorias Especiais incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas áreas. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023\)](#)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As requisições e os pedidos de cessão de pessoal para ter exercício na Vice-Presidência da República serão feitos pelo Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o *caput* são irrecusáveis e por tempo indeterminado e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Vice-Presidência da República são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Vice-Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º A promoção a que se refere o *caput*, respeitados os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 13. O desempenho de cargo ou função na Vice-Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza ou interesse militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

ANEXO II

[\(Anexo com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 11.677, de 30/8/2023, em vigor em 15/9/2023, com alterações do Anexo II ao Decreto nº 11.782, de 16/11/2023, em vigor em 24/11/2023\)](#)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

[\(Quadro com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 11.782, de 16/11/2023, em vigor em 24/11/2023\)](#)

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE/RMP/RGA/RMA |
|---------|------------------------|-----------------------------|---------------------|
| | 2 | Assessor Especial | CCE 2.17 |
| | 1 | Assessor Especial | CCE 2.15 |

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE/RMP/RGA/RMA |
|---|------------------------|---------------------------------|---------------------|
| | | | |
| GABINETE DO VICE- PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 1 | Chefe de Gabinete | CCE 1.18 |
| | 1 | Assessor Especial | CCE 2.15 |
| | 1 | Assessor | CCE 2.13 |
| | 2 | Assessor | FCE 2.13 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCE 2.10 |
| | 1 | Assistente Técnico | CCE 2.06 |
| Assessoria | 1 | Chefe de Assessoria | RMP 0001 (A) |
| | 1 | Assessor | CCE 2.13 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 2 | Assessor Militar | RMP 0002 (B) |
| | 1 | Assistente | RGA/RMA-0004 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | RMP 0001 (A) |
| | | | |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Diretor | FCE 1.15 |
| | 1 | Assessor | FCE 2.13 |
| | 1 | Assistente Militar | RMP 0004 (D) |
| | 11 | Supervisor | RGA/RMA-0005 |
| | 15 | Assistente | RGA/RMA-0004 |
| | 4 | Secretário | RGA/RMA-0003 |
| | 19 | Especialista | RGA/RMA-0002 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 2 | Coordenador | CCE 1.10 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCE 1.10 |
| | 1 | Assessor Técnico | CCE 2.10 |
| | 2 | Assessor Técnico | FCE 2.10 |
| | 1 | Assistente | FCE 2.07 |
| | | | |
| DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor | CCE 2.13 |
| | 1 | Assessor Técnico | FCE 2.10 |
| | | | |
| ASSESSORIA ESPECIAL DIPLOMÁTICA | 1 | Chefe de Assessoria Especial | FCE 1.15 |
| | 3 | Assessor | FCE 2.13 |

| UNIDADE | CARGO/ FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE/RMP/RGA/RMA |
|---|------------------------|---------------------------------|---------------------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO | 1 | Chefe de Assessoria Especial | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor | CCE 2.13 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS | 1 | Chefe de Assessoria Especial | CCE 1.15 |
| | 1 | Assessor | CCE 2.13 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

[\(Quadro com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 11.782, de 16/11/2023, em vigor em 24/11/2023\)](#)

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.18 | 6,41 | 1 | 6,41 | 1 | 6,41 |
| SUBTOTAL 1 | | 1 | 6,41 | 1 | 6,41 |
| CCE 1.15 | 5,04 | 3 | 15,12 | 3 | 15,12 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 |
| CCE 1.10 | 2,12 | 2 | 4,24 | 2 | 4,24 |
| CCE 2.17 | 6,27 | 1 | 6,27 | 2 | 12,54 |
| CCE 2.15 | 5,04 | 3 | 15,12 | 2 | 10,08 |
| CCE 2.13 | 3,84 | 5 | 19,20 | 5 | 19,20 |
| CCE 2.10 | 2,12 | 3 | 6,36 | 3 | 6,36 |
| CCE 2.06 | 1,17 | - | - | 1 | 1,17 |
| SUBTOTAL 2 | | 19 | 73,99 | 20 | 76,39 |
| FCE 1.15 | 3,03 | 2 | 6,06 | 2 | 6,06 |
| FCE 1.13 | 2,30 | 3 | 6,90 | 3 | 6,90 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 3 | 3,81 | 3 | 3,81 |
| FCE 2.13 | 2,30 | 7 | 16,10 | 6 | 13,80 |
| FCE 2.10 | 1,27 | 4 | 5,08 | 4 | 5,08 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 1 | 0,83 | 1 | 0,83 |
| SUBTOTAL 3 | | 20 | 38,78 | 19 | 36,48 |
| TOTAL | | 40 | 119,18 | 40 | 119,28 |

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DEVIDA A MILITARES DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | ESTRUTURA VPR | |
|--------------|--------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| RMP 0001 (A) | 0,59 | 3 | 1,77 |
| RMP 0002 (B) | 0,54 | 2 | 1,08 |
| RMP 0004 (D) | 0,44 | 1 | 0,44 |
| TOTAL | | 6 | 3,29 |

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | ESTRUTURA VPR | |
|--------------|--------------|---------------|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| RGA/RMA 0005 | 0,43 | 11 | 4,73 |
| RGA/RMA 0004 | 0,38 | 16 | 6,08 |
| RGA/RMA 0003 | 0,34 | 4 | 1,36 |
| RGA/RMA 0002 | 0,29 | 19 | 5,51 |
| TOTAL | | 50 | 17,68 |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA E DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Denominação do Anexo com redação dada pelo Anexo III ao Decreto nº 11.424, de 28/2/2023)

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES PARA A VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | |
|------------|--------------|---|-------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.15 | 5,04 | 3 | 15,12 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 2 | 7,68 |
| CCE 2.17 | 6,27 | 2 | 12,54 |
| CCE 2.15 | 5,04 | 4 | 20,16 |
| CCE 2.13 | 3,84 | 10 | 38,40 |
| SUBTOTAL 1 | | 21 | 93,90 |
| FCE 1.15 | 3,03 | 2 | 6,06 |
| FCE 1.13 | 2,30 | 2 | 4,60 |
| FCE 2.15 | 3,03 | 1 | 3,03 |

| | | | |
|----------------|------|-----|--------|
| FCE 2.13 | 2,30 | 10 | 23,00 |
| FCE 2.10 | 1,27 | 6 | 7,62 |
| SUBTOTAL 2 | | 21 | 44,31 |
| Grupo 0001 (A) | 0,64 | 3 | 1,92 |
| Grupo 0002 (B) | 0,58 | 2 | 1,16 |
| Grupo 0003 (C) | 0,53 | 3 | 1,59 |
| Grupo 0004 (D) | 0,48 | 5 | 2,40 |
| Grupo 0005 (E) | 0,44 | 1 | 0,44 |
| SUBTOTAL 3 | | 14 | 7,51 |
| Nível V | 0,43 | 11 | 4,73 |
| Nível IV | 0,38 | 16 | 6,08 |
| Nível III | 0,34 | 4 | 1,36 |
| Nível II | 0,29 | 19 | 5,51 |
| SUBTOTAL 4 | | 50 | 17,68 |
| TOTAL | | 106 | 163,40 |